



APROVADO
31 / 03 / 15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº	38/2015
31 MAR. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	HORAS:

MENSAGEM Nº 009/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 009/2015, que trata sobre alteração da quantidade de membros do Conselho Municipal de Educação, acrescentando dois membros e formalizando do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Itaitinga.

Considerando que o dito Conselho é composto de 08 (oito) membros distribuídos igualmente, consoante atestam os incisos I a VII, do art. 2º, da Lei-Municipal nº 292 de 2007, ora alterada; Considerando, ainda, que há necessidade de inclusão no referido Conselho de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação por imposição da legislação Federal reguladora da matéria, fato este que justifica a inclusão do inciso VIII no art. 2º da Lei 292/2007, passando o Conselho do FUNDEB a contar com 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, mediante o Projeto de Lei nº 009.

Assim, conta-se com a presteza por parte dos nobres Vereadores, e o pronto atendimento com que sempre dispensaram às proposituras formuladas e apresentadas Pelo Poder Executivo a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser de total interesse da Secretaria de Educação e dos municípios deste Município.

Atenciosamente,

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 009/2015, de 30 de março de 2015.

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da Lei 292, de 03 de maio de 2007 que trata da quantidade de membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 292, de 03 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Itaitinga, de que trata o art. 1º fica constituído de 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, discriminados:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;**
- II – dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;**
- III – dois representantes dos diretores das escolas públicas municipais;**
- IV – dois representantes dos servidores técnicos administrativos das escolas públicas municipais;**
- V – quatro representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;**
- VI – quatro representantes dos estudantes da educação básica pública;**
- VII – dois representantes do Conselho Tutelar;**
- VIII – dois membros do Conselho Municipal de Educação.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, 30 de março de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal